



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 012/2015 – CPL

Pregão SRP

Interessada: Secretaria de Municipal de Saúde

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material descartável e material de limpeza em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 012/2015 - CPL** referente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material descartável e material de limpeza em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material descartável e material de limpeza em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, solicitação de despesa, termo de referência com justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, termo de autorização da autoridade, autuação, Decreto n.º 727/2014 – dispõe sobre a designação formal do pregoeiro da Prefeitura Municipal e sua equipe de apoio, Decreto n.º 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto n.º 686/2013, Minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, Impugnação, Resposta, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação, publicação e parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de Janeiro de 2015 com data de abertura do certame no dia 28 de Janeiro de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas M. E. BARBOSA DE OLIVEIRA-EPP, NOLETO DA COSTA E SOUSA LTDA, MELO E LIMA LOCAÇÕES ENG. LTDA, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, OURO NORTE COMERCIO LTDA, COMERCIAL SERVICE TOTALCLEAN LTDA, F. I. COMERCIO DE ALIMENTOS E CIA LTDA-EPP, D. M. DA SILVA E CIA LTDA-EPP, PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA-EPP, PRO NORTE EPI e LIMP CENTER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Na abertura do certame compareceram as empresas M. E. BARBOSA DE OLIVEIRA-EPP e OURO NORTE COMERCIO LTDA, LIMP CENTER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e COMERCIAL SERVICE TOTALCLEAN LTDA, sendo credenciadas.

Abertos os envelopes das propostas, verificou-se que as licitantes LIMP CENTER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e COMERCIAL SERVICE TOTALCLEAN LTDA apresentaram suas propostas em conformidade ao edital, em detrimento das licitantes M. E. BARBOSA OLIVEIRA-EPP e OURO NORTE COMERCIO LTDA, que apresentaram propostas com vícios nos lotes 2 e 3, sendo desclassificadas para estes.

Prosseguiu-se para fase de lances e negociação, de modo que a empresa M. E. BARBOSA DE OLIVEIRA-EPP sagrou-se vencedora no lote 01, a COMERCIAL SERVICE TOTAL CLEAN LTDA-ME nos lotes 02 e 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação com a documentação das empresas mencionadas, constatando-se irregularidades em todas as licitantes, restando inabilitadas, razão pela qual a pregoeira concedeu o prazo de 8 (oito) dias úteis para regularização do feito, nos termos do item 62 do ato convocatório.

Na data marcada, as empresas classificadas se fizeram presentes com os documentos pendentes para habilitação, sendo verificada a regularidade dos mesmos, razão pela qual foram adjudicados os lotes para as vencedoras.

No tocante aos demais documentos apresentados pelas empresas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de Fevereiro de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno